

POLÍTICA DE VOTO DA SUMAUMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Esta Política de Voto (“Política”) da Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A. (“Sumauma Capital”) visa estabelecer procedimentos e regras para orientar o exercício do direito de voto pelos fundos geridos pela Sumauma Capital, cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais.
- 1.2 O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança, obedecendo as normas regulatórias, autorregulatórias, bem como as disposições desta Política.
- 1.3 Esta Política visa esclarecer o determinado pelo art. 94, Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023. (“Resolução CVM nº 175”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1 A Sumauma Capital, na qualidade de instituição gestora, deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.
- 2.2 Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.
- 2.3 A presença de representante da Sumauma Capital nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:
- (i) se a ordem do dia não contiver as matérias consideradas por esta Política como Relevantes Obrigatórias (definidas abaixo);



- (ii) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (iii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo de investimento;
- (iv) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

2.4 É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo em questão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

2.5 Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- (i) Ativos representados de ações, debêntures, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) No caso de ativos financeiros representados por renda fixa ou mista:
 - a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;

- b. garantias;
- c. vencimento antecipado;
- d. resgate antecipado; e
- e. recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

2.6 Excluem-se desta Política de Voto (i) fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido; (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

2.7 No exercício do direito de voto, a Sumauma Capital deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

3. PROCESSO DE DECISÃO

3.1 A Sumauma Capital deverá se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A.

Rua do Rocio, 220 – 1º andar – Sala 12

Tel.: +55 11 5468-0202

- 3.2** O Diretor de Compliance é o responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob gestão.
- 3.3** A Sumauma Capital exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
- 3.4** A Sumauma Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- 3.5** Na ocasião de haver constituição de Comitês de Investimentos para as decisões de investimentos dos Fundos e, desde que previsto em regulamento, o gestor seguirá as orientações deste Comitê para a votação nas assembleias.
- 3.6** A Sumauma Capital deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 3.7** A Sumauma Capital deverá enviar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.
- 3.8** Os votos proferidos e o resultado das votações estarão disponibilizados na sede da Sumauma Capital, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.
- 3.9** A Sumauma Capital deverá comunicar os cotistas do fundo, por quaisquer meios adequados, o resumo do teor do voto e a justificativa do voto.
- 3.10** Esta política poderá ser revisada, conforme necessário.

Elaborado por:	Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.
Versão	5



sumauma
capital

Data:	Jun-2020
Revisado em:	Jan-2025